

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0838/78

Interessado: ROSA MOJZESZOWICZ

Assunto : Regularização de vida escolar

Relator : Cons. Eulálio Gruppi

Parecer CEE nº 1159/78- CEEG - Aprovado em 20/09/78

I - RELATÓRIO

1 - Histórico

ROSA MOJZESZOWICZ, "nascida aos 22 de outubro de 1959, em São Paulo, filha de Hanina Mojzeszowicz e Golda Rachel Mojzeszowicz, - cursou o 1º Grau no Instituto de Educação Hebraico-Brasileiro Renascença, tendo sido reprovada em Matemática na 8ª série do 1º Grau.

Em 1976, requereu matrícula na 1ª série do 2º Grau, no - Liceu Coração de Jesus, em São Paulo, apresentando cópia xerográfica-autenticada de seu histórico escolar, expedido em 31/03/1975 pelo Instituto de Educação Hebraico-Brasileiro Renascença.

Frequêntou, pois, em 1976 e 1977, a 1ª e 2ª séries do 2º Grau, respectivamente, logrando aprovação para a 3ª série do mesmo grau.

A 12ª Delegacia de Ensino da Capital, ao receber o mencionado histórico escolar para verificação e autenticação, conforme exigência legal, constatou a irregularidade do mesmo, determinando diligência para apurar os fatos.

Verificou-se que a interessada rasurou o histórico escolar expedido pelo Instituto de Educação Hebraico-Brasileiro Renascença, adulterando os conceitos referentes à 8ª série do 1º Grau, o que lhe permitiu matricular-se, indevidamente, na 1ª série do 2º Grau no Liceu Coração de Jesus."

Convocada pela DRECAP-3, confessou a autoria das rasuras do documento escolar mencionado, alegando que, à época, tinha 15 (quinze) anos de idade e que temia represália dos pais, tendo em vista sua reprovação na 8ª série. Mostrou-se arrependida e disse não ter utilizado do referido documento para outros fins.

O processo foi remetido à apreciação deste Egrégio Colégio, após ter tramitado regularmente pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação.

2 - Apreciação

Estamos diante de mais um caso em que uma jovem, temerosa da represália dos pais, em virtude de uma reprovação em sua vida escolar, encontra a solução para o seu "drama", através da prática de um ato ilícito.

A adulteração da documentação escolar foi a saída encontrada.

Nada há que justifique o procedimento da adolescente que, lamentavelmente, optou pela forma menos recomendável de solucionar o problema.

Entretanto, como bera disse o eminente Conselheiro Jair de Moraes Neves, ao relatar caso semelhante, no Parecer CEE nº 572/78: "O temor da severidade dos pais tem levado muitos jovens ao descaminho. Aceito-o, não como justificativa irias como atenuante".

Considerando a pouca idade da interessada à época da ocorrência (quinze anos), o drama íntimo que viveu por todos esses anos e, finalmente, o arrependimento revelado pelo ato praticado, sou de parecer que esta jovem já recolheu a lição do seu erro e deve ter sua vida escolar regularizada.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que a aluna ROSA MOJZESZOWICZ seja submetida a exame especial de Matemática, em nível de 8ª série do 1º Grau, em estabelecimento de ensino indicado pela Secretaria da Educação. Se aprovada, ficará regularizada sua vida escolar, convalidando-se a matrícula na 1ª série do 2º Grau, do Liceu Coração de Jesus, São Paulo, e os atos escolares posteriormente praticados.

CESG, em 09.8.78

a) Conselheiro EULÁLIO GRUPPI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F.da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 30 de agosto de 1978

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - PRESIDENTE.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de setembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente